

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

53,55 mts., SW 44° 23' e 32,32 mts., SW 30° 50' e 34,81 mts., SW 35° 44' e 26,26 mts., SE 5° 37' e 52,78 mts., SW 45° 44' e 29,00 mts., SE 1° 29' e 25,28 mts., SW 2° 08' e 19,54 mts., SW 21° 11' e 11,22 mts., NW 82° 18' e 18,92 mts., NW 89° 22' e 24,15 mts., SW 86° 17' e 25,69 mts., SW 79° 04' e 36,22 mts., NW 63° 52' e 36,14 mts., SW 4° 26' e 33,07 mts., SW 44° 59' e 39,30 mts., SW 78° 16' e 19,14 mts., NE 4° 40' e 30,81 mts., NW 74° 36' e 24,61 mts., SW 74° 57' e 18,71 mts., SE 24° 53' e 25,00 mts., SW 14° 02' e 43,70 mts., SW 35° 47' e 54,30 mts., SW 27° 57' e 42,85 mts., SW 21° 28' e 33,67 mts., SW 41° 02' e 25,71 mts., SW 65° 55' e 31,93 mts., SW 80° 00' e 43,91 mts., NW 81° 29' e 33,70 mts., NW 57° 05' e 27,68 mts., NW 30° 31' e 28,73 mts., NE 11° 23' e 16,30 mts., SW 75° 25' e 75,89 mts., SW 48° 36' e 36,50 mts., SW 61° 47' e 57,58 mts., SW 8° 52' e 44,80 mts., SE 15° 06' e 21,89 mts., SW 27° 33' e 25,99 mts., SW 37° 49' e 14,46 mts., SW 89° 00' e 36,65 mts., SW 61° 13' e 28,66 mts., SW 53° 40' e 34,91 mts., SW 46° 49' e 18,72 mts., SW 75° 45' e 31,97 mts., SW 53° 15' e 22,19 mts., SW 52° 08' e 21,76 mts., SW 32° 42' e 25,48 mts., SW 47° 33' e 17,91 mts., NW 81° 24' e 13,73 mts., SW 78° 38' e 25,02 mts., SW 57° 14' e 24,76 mts., SW 88° 14' e 53,45 mts., SW 74° 04' e 34,30 mts., NW 69° 42' e 20,02 mts., NW 56° 41' e 26,38 mts., NW 23° 40' e 34,56 mts., NE 10° 16' e 35,09 mts., NW 67° 03' e 33,97 mts., NW 44° 40' e 26,49 mts., NW 16° 31' e 52,62 mts., NW 9° 29' e 15,84 mts., NW 7° 32' e 20,79 mts., NW 17° 21' e 35,50 mts., NW 2° 09' e 23,52 mts., NE 69° 26' e 50,08 mts., NW 1° 57' e 14,26 mts., NW 41° 52' e 24,51 mts., NW 72° 17' e 29,48 mts., NW 66° 44' e 37,13 mts., NW 53° 51' e 21,89 mts., NW 88° 30' e 11,79 mts., NW 58° 30' e 15,32 mts., NW 78° 08' e 26,22 mts., SW 42° 49' e 26,93 mts., SW 61° 33' e 26,95 mts., NW 59° 05' e 39,90 mts., NW 47° 35' e 17,16 mts., NW 70° 42' e 32,83 mts., NW 20° 46' e 29,23 mts., NW 70° 21' e 24,11 mts., NW 24° 12' e 15,33 mts., NW 44° 48' e 22,08 mts., NW 21° 31' e 18,80 mts., NW 9° 16' e 22,78 mts., NW 15° 07' e 43,94 mts., NE 16° 51' e 9,92 mts., NE 18° 54' e 21,46 mts., NE 42° 54' e 16,52 mts., NE 35° 41' e 26,74 mts., NE 41° 43' e 19,33 mts., NE 66° 46' e 21,08 mts., SE 84° 20' e 33,20 mts., NE 49° 10' e 22,22 mts., NW 25° 22' e 30,71 mts., NW 33° 18' e 23,84 mts., NW 68° 34' e 23,37 mts., NW 45° 01' e 26,13 mts., SW 75° 47' e 28,12 mts., NW 89° 22' e 14,21 mts., NW 55° 59' e 14,89 mts., NW 59° 22' e 21,88 mts., NW 80° 30' e 29,17 mts., NW 58° 54' e 10,33 mts., NW 77° 09' e 11,87 mts., SW 83° 19' e 16,87 mts., SW 86° 18' e 41,97 mts., NW 51° 10' e 49,15 mts., NE 11° 42' e 32,65 mts., NE 16° 26' e 44,43 mts., NE 25° 17' e 54,72 mts., NW 29° 36' e 18,51 mts., NE 30° 35' e 42,57 mts., NE 28° 45' e 66,33 mts., NW 88° 14' e 32,65 mts., NE 52° 38' e 31,72 mts., NE 39° 11' e 56,10 mts., NE 41° 48' e 38,75 mts., NW 8° 44' e 57,14 mts., NW 3° 44' e 35,06 mts., NW 19° 05' e 23,14 mts., NW 22° 40' e 36,88 mts., NW 32° 31' e 53,38 mts., NE 8° 22' e 45,37 mts., NE 50° 39' e 45,08 mts., NE 34° 15' e 37,47 mts., NE 6° 54' e 54,02 mts., NE 12° 16' e 11,13 mts., NW 35° 57' e 44,90 mts., NW 45° 29' e 33,65 mts., NW 26° 11' e 36,11 mts., NW 10° 03' e 55,26 mts., NW 15° 03' e 36,68 mts., NE 1° 32' e 32,23 mts., NE 30° 34' e 22,90 mts., NW 5° 33' e 29,89 mts., NE 18° 07' e 35,95 mts., NW 9° 02' e 34,98 mts., NW 1° 52' e 29,47 mts., NW 18° 28' e 25,99 mts., NW 44° 25' e 42,82 mts., NW 27° 07' e 54,50 mts., NE 31° 44' e 26,84 mts., NE 16° 51' e 42,18 mts., NE 54° 21' e 66,78 mts., NE 52° 42' e 84,36 mts., NE 50° 40' e 55,43 mts., SE 75° 48' e 32,71 mts., NE 41° 20' e 29,86 mts., NE 49° 48' e 31,52 mts., NE 61° 23' e 46,56 mts., NE 51° 08' e 29,33 mts., SE 48° 00' e 32,64 mts., SE 55° 27' e 41,33 mts., NE 72° 06' e 49,86 mts., SE 55° 22' e 33,03 mts., NE 12° 21' e 39,60 mts., NE 28° 18' e 36,16 mts., NW 8° 49' e 44,87 mts., NE 41° 20' e 35,13 mts., NE 36° 17' e 32,41 mts., NW 32° 08' e 18,24 mts., NW 45° 18' e 47,05 mts., NW 39° 48' e 33,21 mts., NW 32° 24' e 33,14 mts., NW 30° 49' e 47,65 mts., NW 49° 06' e 12,66 mts., NW 28° 18' e 37,84 mts., NW 41° 09' e 36,18 mts., NE 23° 40' e 21,61 mts., NE 6° 22' e 22,84 mts., NE 24° 44' e 40,82 mts., NE 2° 06' e 21,56 mts., NE 28° 39' e 26,43 mts., NW 29° 57' e 13,50 mts., NW 14° 24' e 24,50 mts., NE 0° 41' e 45,42 mts., NW 16° 15' e 32,18 mts., NW 33° 12' e 37,20 mts., NW 28° 33' e 20,27 mts., NW 62° 15' e 38,22 mts., NW 78° 20' e 35,07 mts., NW 67° 16' e 51,59 mts., NW 19° 08' e 30,22 mts., NE 1° 42' e 26,10 mts., NE 22° 52' e 58,92 mts., NW 8° 42' e 26,98 mts., NW 41° 15' e 19,37 mts., NW 60° 35' e 29,75 mts., até encontrar a estaca n.º 755-3, daí confrontando com terras do mesmo perímetro segue com os rumos e distâncias de: NE 59° 04' e 198,00 mts., NE 59° 36' e 68,75 mts., NE 59° 40' e 31,63 mts., NE 27° 56' e 166,04 mts., NE 79° 32' e 397,80 mts., NE 79° 23' e 276,17 mts., SE 70° 09' e 370,40 mts., SE 73° 02' atravessa o Rio Martins a 310 mts., com o mesmo rumo segue com a distância de 129,69 NE 71° 21' e 475,80 mts., NW 7° 27' e 419,20 mts., NE 21° 54' e 436,60 mts., NE 78° 03' e 188,00 mts., SE 57° 35' e 258,82 mts., SE 61° 09' e 19,60 mts., NE 43° 02' e 275,09 mts., NE 13° 13' e 507,52 mts., NE 21° 25' e 30,92 mts., NE 5° 29' e 343,70 mts., NE 75° 08' e 8,29 mts., NE 75° 13' e 463,81 mts., NE 54° 41' e 686,42 mts., NE 50° 02' atravessa o Rio Morto a 100,00 mts., com o mesmo rumo segue com a distância de: 206,42 mts., NE 30° 46' e 253,70 mts., NE 50° 37' e 480,26 mts., NE 50° 30' e 430,96 mts., NW 23° 45' e 9,23 mts., NW 23° 38' e 36,90 mts., NW 23° 36' e 43,94 mts., NW 23° 34' e 46,89 mts., NW 23° 36' e 38,20 mts., NW 23° 36' e 188,73 mts., NE 59° 08' e 36,26 mts., NE 59° 11' atravessa o Rio Vermelho a 285,00 mts., com o mesmo rumo segue com a distância de: 254,84 mts., NE 89° 07' e 298,35 mts., NE 55° 24' e 2427,42 mts., NE 55° 27' e 40,61 mts., NE 53° 47' e 11,00 mts., NE 53° 41' e 260,24 mts., NE 67° 17' e 456,73 mts., NE 9° 25' e 36,98 mts., NE 9° 27' e 55,23 mts., NE 9° 25' e 23,17 mts., NE 9° 28' e 37,56 mts., NE 9° 28' e 23,35 mts., NE 9° 33' e 53,21 mts., NE 78° 55' e 441,73 mts., SE 57° 03' e 20,08 mts., SE 57° 01' e 28,34 mts., SE 56° 57' e 54,04 mts., SE 56° 56' e 29,67 mts., NE 77° 04' atravessa o Rio da Onça a 660,00 mts., com o mesmo rumo segue com a distância de 447,43 NE 54° 13' e 1.214,43 mts., NE 46° 08' e 1.217,15 mts., até o marco de madeira n.º 57, onde tiveram início essas divisas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, aos 25 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.722, DE 5 DE SETEMBRO DE 1966

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente da Escola de Educação Física do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente da Escola de Educação Física do Estado de São Paulo, abaixo discriminadas:

Table with columns: VERBA N. 1, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, and amounts in Cr\$.

Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

Table with columns: VERBA N. 1, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, and amounts in Cr\$.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, aos 5 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL
Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 46.723, DE 5 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no I. A. M. S. P. E.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado, um crédito de Cr\$ 3.565.000.000 (três bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas.

§ 1.º — DESPESA ADMINISTRATIVA

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

VERBA N. 3

Table with columns: Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal, Pessoal Civil (Quadro Fixo), Pessoal Civil (Quadro Variável), and amounts.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

- a) Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), referente ao excesso de arrecadação previsto para este exercício;
b) Cr\$ 2.565.000.000 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), provenientes do excesso de arrecadação previsto na alínea 1.421 — Contribuição Obrigatória, em decorrência da revalorização da Escala de Vencimentos e Salários dos servidores civis e militares do Estado, de acordo com a Lei n. 9.210 de 30 de dezembro de 1965.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 5 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 46.621, DE 19 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre o cadastramento geral dos contribuintes dos impostos sobre vendas e consignações e sobre transações e dá outras providências

Retificações

- Artigo 1.º, § 5.º: Onde se lê: "...cumprimento do estabelecimento nos artigos..." Leia-se: "...cumprimento do estabelecido nos artigos..."
Artigo 4.º: Onde se lê: "...e independentemente de notificação..." Leia-se: "...e independe de notificação..."
Artigo 7.º: Onde se lê: "...Uma vez enquadrado no regime prevista..." Leia-se: "...Uma vez enquadrado no regime previsto..."
Artigo 7.º, § 2.º: Onde se lê: "...permanecerão o sucessor na mesma estimativa..." Leia-se: "...permanecerá o sucessor na mesma estimativa..."
Artigo 11: Onde se lê: "Fica elevada..." Leia-se: "Fica elevado..."

Table with columns: AUTO-ENQUADRAMENTO, TABELA DE OPERAÇÕES TRIBUTADAS, and AUTO-REAJUSTAMENTO. Includes sub-columns for Classes, em maio de 1966, and a partir de 1.º-9-66.

Nota: 1. O quadro de Operações Tributadas constante da Tabela serve como ponto de referência para a faixa de auto-enquadramento e auto-reajustamento, considerado o movimento das operações, declarado pelo contribuinte, no formulário especial.

2. O movimento estimado a partir de 1-9-66, foi fixado com base na declaração do contribuinte e outros elementos informativos (aplicação da Lei n. 3.684/56 — art. 41, alínea "a").

3. Desejando o contribuinte conhecer o movimento mensal sobre o qual esteja sendo lançado a alíquota vigente (6,6%), a partir de 1-9-66, basta dividir a parcela do imposto mensal estimado pela alíquota de 6,6%.